



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 262, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza a Concessão de Direito Real de uso em posterior Doação em relação à área que menciona.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de “Bem Público Institucional”, passando para categoria de “Bem Público Dominical”, o imóvel constituído por uma área de 491,46 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e um metros quadrados e quarenta e seis centímetros), localizado na Rua VL 13, no Bairro Jardim Primavera, com o seguinte memorial descritivo: “Partindo do ponto nº 1, cravado no bordo direito da VL 13, com distancia de 15 m, vai ao ponto nº 2; daí virando a direita, com distância de 2 m, vai ao ponto nº 3; daí virando a esquerda, com distância de 34, 50 m, vai ao ponto nº 4; do ponto nº 1 ao ponto nº 4, esta área divide com a área institucional da Prefeitura; do ponto nº 4, virando a direita, com a distância de 16,36 m, dividindo com a propriedade de Moises Araújo, vai ao ponto nº 5; daí virando a direita, com a distância de 38,94 m, dividindo com a posse de Rubens Diniz, vai ao ponto nº 8, cravado no bordo da VL 13; daí virando a direita por este lado da VL 13, com distância de 12,50 m, vai ao ponto nº 1, onde teve início esta descrição”.

Art. 2º Fica Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso para fins habitacionais do imóvel descrito no artigo anterior, mediante instrumento contratual, ao Sr. Eduardo Braga da Silva.

§1º A concessão de direito real de uso de que trata esse artigo tem por finalidade a regularização da ocupação de área pública sem utilização, ocupada por longo período pelo beneficiário acima indicado e sua família para fins habitacionais, de forma individualizada, em atenção ao preceito constitucional de função social da propriedade e para fins de arrecadação por esta municipalidade do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§2º A concessão de direito real de uso terá início com a celebração do contrato e prazo determinado de 20 (vinte) anos, findo o qual será autorizado ao Poder Executivo à doação do imóvel para o beneficiário indicado neste artigo ou seus dependentes, uma vez comprovada o uso para fins de moradia e o cumprimento de outros encargos eventualmente previstos no instrumento contratual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 28 de dezembro de 2004.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**